



PROJETO BÁSICO

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão

Localização: Rua Sergipe, s/n, Bairro São Cristóvão (Anexo Praça 8 de Março).

Cidade: Lages /SC

Março/2025

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



PROJETO BÁSICO

VINCULADO AO DFD Nº 059/2025/FME

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico, parte integrante do edital de licitação, visa estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação. Além disso, orientar a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário de empresa de engenharia especializada na execução de obras de construção civil, com fornecimento de mão de obra capacitada e material.

1.1 Estabelece normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços contratados e devem ser considerados como anexos: Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e de Quantitativos, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Executivos e demais documentos contratuais, estes seguindo a normatização e legislação vigentes na data de sua elaboração.

1.2 Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive das peças gráficas e demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o objeto licitado.

2. JUSTIFICATIVA

Através da execução do projeto de quadra esportiva busca-se o aprimoramento de lotes comuns subutilizados do município, proporcionando melhorias paisagísticas e fomento à requalificação urbana. Soma-se a isso, o incentivo ao esporte através da disponibilização de equipamentos de lazer de fácil acesso da comunidade, podendo ser associados a outras instalações já existentes. A solução proposta é a instalação de complexo de quadra poliesportiva, com respectivos mobiliários urbanos.

3. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão, com área de 432m², em Lages/SC.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão

4. LOCAL

A obra será realizada na Rua Sergipe, s/n, Bairro São Cristóvão em Lages/SC, lote anexo à Praça 8 de Março.

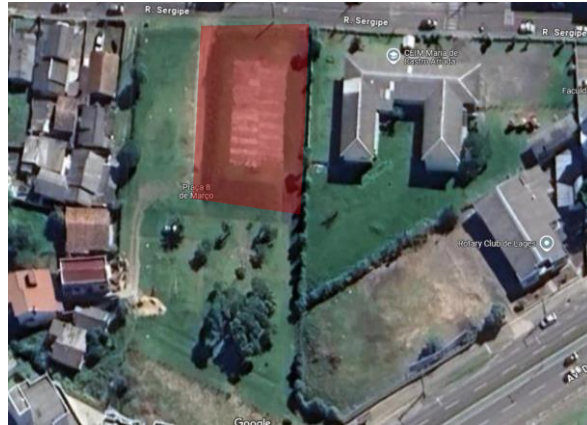


Figura 01. Localização do Espaço. Sem escala.

Fonte: Google Maps/2025

5. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1 A obra será executada pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este projeto básico e seus apêndices, como peças gráficas, memoriais de cálculo e especificações técnicas, e seus complementos, todos parte integrante do Edital de Licitação, disponibilizado aos licitantes.

5.2 Peças gráficas constantes neste edital:

- Projeto arquitetônico;
- Projeto estrutural;
- Projeto topográfico;
- Projeto elétrico e de iluminação pública;
- Projeto de drenagem pluvial.

5.3 A quantidade total de pranchas é de 11 em formatos A1/A0, que compõe o Apêndice deste Projeto Básico da Licitação.

5.4 Documentos técnicos constantes neste edital:

- Termo de Referência;
- Projeto Básico;
- Planilha Orçamentária de Referência;

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



- Cronograma Físico-Financeiro;
- Especificações Técnicas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Documentos referentes às pesquisas de mercado.

5.5 A LICITANTE se responsabilizará por conhecer os projetos/planilhas/documentos técnicos e também o local da obra e, se for o caso, listar com clareza para a Comissão de Licitação em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução sequer parcial da obra.

5.6 Quaisquer modificações em projeto constante neste edital ou em condições de novas técnicas de construções que, por ventura, se fizerem necessárias às execuções, fica a empresa ganhadora da licitação com a obrigação de apresentar novos projetos (“as built”) constando as modificações que se fizerem necessárias. Esta obrigação cabe para todos os projetos relacionados as etapas da obra.

5.7 A obra deverá seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

5.8 Licenciamento Ambiental: As obras e serviços objeto desta licitação não se caracterizam como empreendimento de impacto ambiental ou urbanístico, portanto são dispensados de apresentação de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

5.9 Desapropriação: Para execução das obras e serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

6. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

6.1 Os materiais, serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com os padrões mencionados nas especificações técnicas e, quando nenhuma especificação for mencionada, prevalecerá aquela especificação e norma da ABNT ou outra normalmente adotada e consagrada na área a que se refere o bem e/ou serviço. Tais especificações deverão ser as mais recentes emitidas pela instituição correspondente.

6.2 A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas



Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT e quando a legislação brasileira for omissa as normas internacionais aplicáveis.

6.3 A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

7. PROJETO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA

7.1 Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do responsável de FISCALIZAÇÃO da obra.

7.2 Em caso de itens presentes neste Projeto Básico e não incluídos nos projetos (material gráfico e planilhas), ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.

7.3 Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o responsável de FISCALIZAÇÃO da obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada.

7.4 Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta ao responsável de FISCALIZAÇÃO da obra.

7.5 Fica reservado a Administração Municipal, neste ato representada pelo responsável técnico deste Projeto Básico, e a equipe técnica da qual faz parte, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular porventura omissos neste documento e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou outros elementos fornecidos.

7.6 A equivalência de componentes da edificação será fundamentada adotando-se os seguintes critérios:

- Materiais ou equipamentos similar-equivalentes – Que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos;
- Materiais ou equipamentos similar-semelhantes – Que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos;

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



- Materiais ou equipamentos simplesmente adicionados ou retirados – Que durante a execução foram identificados como sendo necessários ou desnecessários à execução dos serviços e/ou obras.

7.7 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e memoriais. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável de FISCALIZAÇÃO da obra.

7.8 No que cabe a indicações de marcas quanto a materiais e/ou equipamentos, estas ficam condicionadas ao Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1 No caso concreto a indicação de marcas refere-se aos Revestimentos (Tintas), priorizando a compatibilidade estética através da indicação do código RGB, tipo, nome e marca. Ainda cabe a indicação de similaridade, desde que mantenha-se as características de qualidade e padronização.

7.9 A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

8. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A obra será dirigida pelo responsável técnico apresentado, que deverá acompanhar no local e diariamente os serviços executados.

8.2 A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir da CONTRATADA a substituição do responsável técnico, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e ou a qualidade dos serviços, inobediência dos respectivos projetos e das especificações constantes das Especificações Técnicas, bem como atrasos parciais do Cronograma Físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

8.3 Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do responsável técnico.

8.4 O encarregado geral auxiliará o responsável técnico na supervisão dos trabalhos. A pessoa para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada adquirida no exercício de função idêntica, em obra com características semelhantes à contratada.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



8.5 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de encarregado geral, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.

8.6 O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido. Sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.

9. EXECUÇÃO DA OBRA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

9.2 A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive ao sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução da obra.

9.3 As normas da ABNT são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos materiais e serviços objetos da especificação.

9.4 Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas na documentação do edital correlato.

9.5 Na execução da obra deverão ser obedecidas além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das concessionárias de serviços públicos.

9.6 A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

9.7 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos



conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT.

O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.

9.8 Fica a CONTRATADA a responsabilidade das instalações hidrossanitárias e elétricas provisórias.

9.9 A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar laudo técnico de qualquer material empregado na obra, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

9.10 Deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO todos os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, bem como catálogos e manuais técnicos de aplicação, instalação e/ou manutenção do fabricante ou fornecedor do material ou serviço.

9.11 A CONTRATADA providenciará todo o controle tecnológico através de ensaios e/ou testes, no que couber, conforme normas técnicas específicas e regulamentares, visando a perfeita execução dos serviços de maneira a atender ao especificado, correndo às suas expensas todo o ônus incidente sobre estes controles. Os laudos dos ensaios, verificações e testes dos materiais deverão ser encaminhados para a FISCALIZAÇÃO.

9.12 Nos termos das resoluções do CONAMA a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo no que couber os procedimentos de acordo com cada Classe de Resíduo:

9.12.1 Classe A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

- a) Construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) Construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) Processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

9.12.2 Classe B (são os resíduos recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento



temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- a) Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.

9.12.3 Classe C (resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.12.4 Classe D (são resíduos perigosos oriundos do processo de construção): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- a) Tintas, solventes, óleos e outros;
- b) Aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros;
- c) Telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

9.13 Segundo a resolução CONAMA nº307/02 em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas à sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens, sendo assim as embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B. Conceitua “embalagens vazias de tintas imobiliárias” como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida, sendo assim, orienta-se que esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral.

9.14 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e quantas vezes forem necessários, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma da obra.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



- 9.15 Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, com justificativa, todos os trabalhos, serviços e materiais em que não satisfizerem às condições contratuais.
- 9.16 Caso haja danos incontornáveis para o cronograma da obra, a Administração Municipal justificará a necessidade de sua alteração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades apresentadas no contrato.
- 9.17 A CONTRATADA se responsabilizará pelo Canteiro de Obras, incluindo o acesso à obra que deverá estar devidamente resguardado e controlado, seja pela adoção de segurança privada, correndo às expensas da CONTRATADA, seja pela manutenção constante do acesso devidamente fechado.
- 9.18 A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Isto se aplica também ao entorno imediato de obra, bem como os trajetos que sejam utilizados pra atender a obra durante o período de execução da mesma.
- 9.19 Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.
- 9.20 O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.21 O entulho deverá ser transportado e depositado em caçambas, cuja localização da caçamba será estabelecida junto com a FISCALIZAÇÃO. Durante o transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais, de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.
- 9.22 Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportados para áreas em conformidade com as exigências legais.
- 9.23 Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, em especial as contidas na Norma Reguladora NR 18 – “Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil”, aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução da obra.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



- 9.24 Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- 9.25 O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA, e esta deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO cópia de ficha de entrega dos EPIs aos seus funcionários.
- 9.26 Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados, bem como com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 9.27 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes aos seus funcionários.
- 9.28 É terminantemente proibido o uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução da obra, sem ônus para o Município, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme.
- 9.29 A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 9.30 A CONTRATADA manterá no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 9.31 Deverão ser fixados no canteiro de obras placas informativas e de orientação visando a segurança de todas as pessoas. A FISCALIZAÇÃO a qualquer momento poderá solicitar a colocação de placas, às expensas da CONTRATADA.
- 9.32 As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de serviços, observadas as especificações estabelecidas.
- 9.33 A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



9.34 Após a finalização dos serviços e/ou obra, deverá a CONTRATADA retirar todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro e da obra limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Verificar e comparar todos os projetos e desenhos fornecidos para execução da obra e dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, formular imediata comunicação escrita a FISCALIZAÇÃO, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra. No caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e desenhos, das especificações técnicas ou demais documentos contratuais, caberá a CONTRATADA a responsabilidade de consultar a FISCALIZAÇÃO com antecedência suficiente para que estas dúvidas sejam esclarecidas em tempo hábil, não caracterizando justificativa aceitável para atrasos no cronograma da obra.

10.2 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a PML isenta de vínculo empregatício com os mesmos.

10.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Municipal, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PML.

10.4 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.

10.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra.

10.6 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, se necessário, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção -

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

- 10.7 Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequadas e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra.
- 10.8 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares.
- 10.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, comunicando a FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10 Responder pelos danos causados diretamente à PML ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal.
- 10.11 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PML, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 10.12 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados em decorrência a execução da obra.
- 10.13 Refazer, exclusivamente as suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alterações nos custos propostos.
- 10.14 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.
- 10.15 Propiciar, sempre que solicitado, as visitas dos técnicos indicados, objetivando o acompanhamento da execução do(s) serviço(s).
- 10.16 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da PML.
- 10.17 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



e condições deste Projeto Básico e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

- 10.18 Identificar os equipamentos, ferramentas, utensílios, matérias de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, conforme o caso.
- 10.19 A CONTRATADA providenciará e manterá atualizado o Diário de Obras, com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 10.20 O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 02 (duas) vias, e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações referentes às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- 10.21 Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da PML.
- 10.22 A empresa ao solicitar a medição da obra deverá apresentar os seguintes documentos: planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra com as ocorrências do mês da medição.
- 10.23 Permitir aos técnicos da PML e àqueles a quem a Administração Municipal formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.
- 10.24 Permitir a fiscalização da obra e dos serviços, conforme condições previstas.
- 10.25 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



- 10.26 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário.
- 10.27 Exigir de seus subcontratados, quando for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado.
- 10.28 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 10.29 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 10.30 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, de acordo com Art. 140, § 6º, Lei 14.133/21.
- 10.31 Durante o período de responsabilidade, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela PML, atender aos chamados da Administração Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Caberá a PML emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação.
- 11.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão.
- 11.3 Emitir a Ordem de Serviço.
- 11.4 Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste Edital.
- 11.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



- 11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 11.7 Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à PML e aprovado pela Administração Municipal, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.
- 11.8 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela PML ou com as especificações constantes neste Projeto Básico, Especificações técnicas, do Edital e anexos.
- 11.9 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento.
- 11.10 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços. Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.11 Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

12. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÕES

- 12.1 A execução da obra será acompanhada pela FISCALIZAÇÃO, para tanto instituída pela PML.
- 12.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico, Especificações Técnicas, Contrato, Edital e Anexos.
- 12.3 Realizar inspeções periódicas no local de execução da obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 12.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.
- 12.5 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Especificações técnicas, do Edital e anexos

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



- 12.6 A FISCALIZAÇÃO fica responsável por promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro, e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 12.7 A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas ou na Planilha Orçamentária. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.
- 12.8 Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO, e no que couber também pelo Responsável Técnico por este documento.
- 12.9 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pelo Responsável Técnico por este Projeto Básico.
- 12.10 Fica a cargo da FISCALIZAÇÃO notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho na obra, indicando horário, local e pessoas responsáveis.
- 12.11 Quando for o caso conferir a formação técnica específica de mão de obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, ou por tempo de serviço na área através de registro em Carteira de Trabalho.
- 12.12 A obra e os serviços executados serão apontados por medições mensais.
- 12.13 As medições devem incluir todos os serviços executados no período a que se referem.
- 12.14 Os serviços serão remunerados apenas quando estiverem completamente finalizados e testados e somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.15 As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo-se o seguinte: Mensalmente, desde que cumprido o percentual estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela FISCALIZAÇÃO, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.
- 12.16 O percentual a ser medido para o item Administração Local, deverá ser equivalente ao percentual de obra executado no período a que se refere, não sendo admitido medir percentual superior.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



12.17 No caso de eventual necessidade de termo aditivo de valor, que somente poderá ser aferido durante a execução da obra, para a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada a planilha de custos unitários do SINAPI, na data base da proposta da licitante, acrescido do BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta. No caso de serviços não encontrados na planilha SINAPI, deverá ser utilizada a planilha SICRO (DNIT). Caso ainda não sejam encontrados os preços dos serviços ou insumos, serão realizadas 03 (três) cotações de preços adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo o valor para a mesma data base da proposta, utilizando-se o BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta.

13. RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 13.1 Concluídos todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições e atestadas pela FISCALIZAÇÃO, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida no Edital e nos demais documentos contratuais, serão recebidos por esta autorizando a emissão da nota fiscal. O recebimento da obra será feito em duas etapas:
- 13.2 Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 13.3 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo Provisório.
- 13.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 13.5 No caso de rejeição, a CONTRATADA, deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. Concluídas as correções a FISCALIZAÇÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos, com as demais obrigações contratuais cumpridas, emitir-se-á o Termo de Recebimento Provisório.

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão



- 13.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato.
- 13.7 A garantia da execução dada pela CONTRATADA será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, quando da conclusão dos serviços, o “as built”, com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, ocorridas durante a execução da obra sob pena de não ter aprovada sua última medição. O “as built” deverá ser entregue em meio digital com os arquivos gerados, preferencialmente, a partir de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM).

Lages, 25/03/2025.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Rodrigo Fagundes de Almeida

Cargo: Engenheiro Civil – CREA/SC 147572-3

E-mail: planejamento.seplam@lages.sc.gov.br

Implantação de quadra poliesportiva no Bairro São Cristóvão